



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROCEDIMENTO 036/2010/CSDPMG

*Relatora: Conselheira Ana Cláudia da Silva Alexandre*

#### ***I - Relatório***

Procedimento aviado pela Corregedoria geral alegando em suma que no decorrer dos anos de 2009 e 2010, diversas resoluções foram publicadas versando sobre a priorização das atribuições de vários órgãos de execução, localizados alguns na capital e, a maior parte, no interior do Estado. Todos estes atos foram ratificados posteriormente pelo CSDPMG, através do art. 11 da deliberação 13/2010. Entretanto, em todos estes atos consta que o mesmo deixaria de surtir efeito caso houvesse modificação no número de Defensores Públicos na Comarca. Assim, considerou que as movimentações ocorridas após a edição da deliberação 011/2009, trouxe a vários casos em concreto a insegurança jurídica sobre prevalência ou não desses atos, mesmo ratificados, pela ausência dos motivos que lhes deu origem.

#### ***II – Fundamentação***

De fato, percebe-se que todos os atos não possuem lastro na motivação expressa em seus preâmbulos. Acrescento ao argumento da insegurança jurídica que consta na proposição encaminhada pela Corregedoria Geral que a motivação contida no item c destes atos: “a inexistência de lotação específica no interior do Estado e região metropolitana” deixou de existir a partir da edição da deliberação 011/2009 e conseqüentes remoções que garantiu a todos os Defensores Públicos estáveis a lotação em um cargo específico. A questão da impossibilidade humana da absorção dos serviços foi enfrentada nas regras contidas na deliberação 011/2009 e outras posteriormente editadas pelo CSDPMG, sendo que apenas em caráter excepcional e após avaliação objetivamente criteriosa poderíamos visualizar a necessidade de fixação de delimitações a atribuições fixadas na distribuição dos cargos disponíveis na carreira de Defensor Público. Considerar que isto fosse possível, a não ser em análise de caso concreto de um único órgão de execução, seria considerar que a distribuição realizada não atende aos interesses institucionais, o que apenas teria o efeito de gerar insegurança na regra atual, ainda tão distante da possibilidade de preenchimento completo dos cargos ali distribuídos. Nessa linha de entendimento a própria Corregedoria geral revogou recentemente a orientação funcional 22 que trata da mesma matéria. Sendo assim, razões não persistem para serem considerados válidos os atos de delimitação de atribuições objeto de análise.



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Assim, já que ratificados pela deliberação 013/2010, devem ser revistos por este órgão colegiado, mesmo sendo atos que foram editados pelo Defensor Público Geral, para que seja reconhecido que pela inexistência das razões que o motivaram na atual fase institucional devem ser revogados.

Face ao exposto, voto pela revogação dos atos de delimitação ratificados pelo CSDPMG, por meio de deliberação.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2011.

**ANA CLÁUDIA DA SILVA ALEXANDRE  
SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL**